

língua

O PODER POLÍTICO E A LÍNGUA PORTUGUESA EM MACAU (1770-1968) — UM RELANCE LEGISLATIVO

*António Aresta **

Volvido meio milénio, aproximadamente, sobre a histórica presença portuguesa no Oriente e particularmente em Macau, constata-se sem muito esforço indagador o inexorável declínio da língua portuguesa como língua de comunicação e de cultura, ela que foi língua franca em todo o Oriente nos séculos XVI, XVII e XVIII e língua veicular nas relações internacionais de vários estados asiáticos até meados do século XIX. Duas outras línguas foram sucessivamente ocupando o seu espaço de influência, a língua francesa e a língua inglesa, na razão directa da decrepitude do império marítimo colonial português.

Em Macau, a estratégia de implantação da língua portuguesa merece ser equacionada segundo um ângulo político e cultural e não exclusivamente segundo premissas de índole pedagógica ou de utensilhagens didácticas. É, ainda, uma discussão em aberto e merecedora de uma reflexão aprofundada e problematizante.

Nos finais do século XVIII, o primeiro Professor Régio vindo de Portugal depara com acrescidas dificuldades para exercer o seu mister: *«Representa a V. M. por esta Real Mesa Censória, José dos Santos Baptista e Lima, Professor Régio de Grammatica Latina na Cidade de Macau, que eile tem exercitado o seu Magisterio com utilidade, aceitação e aproveitamento da mocidade; mas que para conseguir estes vantajosos progressos, se vira precisado a ensinar primeiro aos mesmos portuguezes, seus discípulos, a língua portugueza, ignorada totalmente pelos nacionaes de Macau, que só fallavão um idioma mixto de portuguez e chino corrupto, impuro, e tal, que o referido Professor necessitava muitas vezes de intérprete para perceber o que dizião os seus discipulos e para dar-lhes os precisos documentos, o que tudo fazia certo com authenticas attestações: E como este trabalho era superior ao*

* Licenciado em Filosofia pela Faculdade de Letras do Porto. Professor de Filosofia no Liceu de Macau.

que estava obrigado pelas Reaes Ordens de V. M. e o ordenado de 400\$000 réis não chegava para se tratar com decência, tendo-se transportado para aquelle paíz à sua custa, pedia humildemente a V. M. lhe acrescentasse o mencionado ordenado»¹. Dois anos depois, em 1777, a pretensão foi deferida, mas realmente só em 1781 é que a situação ficou regularizada. O poder político, uma vez mais, teria outras prioridades, quiçá outras preocupações. Vejamos algumas.

Mas, «se Macao, pela sua posição geographica não estivesse em contacto com a colónia vizinha de Hongkong, se não fosse a frequência de estrangeiros no nosso porto, se todas as pessoas que possuem meios, não mandassem educar seus filhos fóra do paíz, já esta cidade rivalisaria na ignorância com as colónias portuguezas d'Africa Oriental, ou com o mísero estabelecimento portuguez da ilha de Timor. Se da parte do governo houvesse ao menos a desculpa de falta de meios para sustentar as escolas, seria um motivo plausível, mas não justo, em um paíz como Macao, onde ha recursos; mas longe d'este caso, a caixa publica nunca esteve tão bem recheada como ao presente. Mandam para África umas 50 mil patacas tiradas da caixa publica de Macao; empregam umas 25 mil patacas para edificar um palácio para o governador, e falia-se já em gastar mais 50 mil para construir um novo quartel, e não querem gastar nem um real para a instrucção da colónia, donde procede todo esse dinheiro!!... Esta injustiça clama aos céos»².

Estas grandezas e misérias governativas deixam transparecer um agnosticismo político de modo algum programado e enxertado em culpabilismos longínquos e vários. E Eça de Queirós, através do inefável Fradique Mendes, sintetizou com uma ironia refinada e inteligente, uma política cultural linguística que assumimos tanto por convicção intrínseca de suficiência como por deliberada pré-determinação: «Eu tive uma admirável tia que fallava unicamente o portuguez (ou antes o minhoto) e que percorreu toda a Europa com desafogo e conforto. Esta senhora, risonha mas dyspeptica, comia simplesmente ovos — que só conhecia e só comprehendia sob o seu nome nacional de ovos. Para ella huevos, oeufs, eggs, das ei, eram sons de Natureza bruta, pouco differençaveis do coaxar das rãs, ou d'um estalar de madeira. Pois quando em Londres, em Berlim, em Paris, em Moscovo, desejava os seus ovos — esta expedita senhora reclamava o fâmulo do Hotel, cravava n'elle os olhos agudos e bem explicados, agachava-se gravemente sobre o tapete, imitava com o rebolar lento das saias tufadas uma gallinha no choco, e gritava ki-ki-ri-ki! kó-kó-ri-ki! kó-ró-kó-kó! Nunca, em cidade ou religião intelligente do Universo, minha tia deixou de comer os seus

¹ «Boletim da Província de Macau e Timor», n.º 38, de 22 de Setembro de 1877, citado por Mons. Manuel Teixeira, «Galeria de Macaenses Ilustres do Século XIX», p. 22, Imprensa Nacional, Macau, 1942.

² Leôncio A. Ferreira, «Um Brado pela Verdade ou a Questão dos Professores Jesuítas em Macau e a Instrucção dos Macaenses», p. 8, Typographia Mercantil, Macau, 1872.

*ovos — e superiormente frescos!»*³.

E em Macau sucedeu um pouco essa situação. Uma das formas estruturantes de dominação passou exactamente pelo crescendo de coercividade e endurecimento legislativo em relação à língua portuguesa. A língua portuguesa, em Macau, não pode ser dissociada de uma vontade de dominação política. Contrariamente a todas as outras antigas possessões coloniais jamais a língua portuguesa se assumiu como um factor estruturante de coesão nacional interétnica.

Embora em Macau a situação fosse outra, substancialmente diferente, dada a sua peculiar situação geo-estratégica e as mais-valias diplomático-comerciais trazidas por uma história de entendimentos pouco explícitos, mas visíveis e reais, procedeu-se quase do mesmo modo com que se actuou no Brasil ou nas colónias africanas. Não por erro de avaliação, mas por uma rotina administrativa ciosa de expandir uma cultura implícita cuja faceta mais erótica se centrava no dinheiro, no papel-moeda escrito em português.

À cisão do núcleo da *polis* foi inevitável. A cidade cristã e a cidade chinesa tinham marcas contrastivas, como muito bem o assinalou Manuel da Silva Mendes, assumindo o *patois* macaense o papel de charneira entre dois mundos bipolarizados. Se a conjuntura histórica colocou no perímetro de uma cidadela duas civilizações tão diferenciadas e tão orgulhosas de histórias milenares, a latina e a chinesa, o pragmatismo da vida dos povos e a lógica das necessidades deveriam ter conduzido o *patois* macaense a um estatuto bem superior, transcendendo em muito o papel que lhe coube não só como último refúgio de uma lusitanidade aculturada mas também como *interface* da sociabilidade comunicante e do ecletismo característico do sangue português.

Para a língua portuguesa foram desenhados outros destinos que não apenas o da burocracia. Parecia gravíssimo que à língua portuguesa não lhe fosse cometida uma função social, porque como dizia o personagem de Jorge Luís Borges, «*A minha memória, senhor, é como um despejamento de lixo*». A história do selvagem do Aveyron, estudada por Michel Foucault, vem demonstrar que o pensamento necessita de representações sociais explicitamente funcionais.

A língua portuguesa ao pretender globalizar-se como uma rede de relações num verdadeiro mapa social estava a aceder a uma zona de regulação, eminentemente política, dada a disparidade entre o indivíduo e a sociedade global. Não será, decerto, uma coincidência accidental que a estrutura motriz dessa globalização se inicie pelo discurso moral e ético, da Igreja e de alguns teólogos laicos⁴.

³ «*A Correspondência de Fradique Mendes*», pp. 134-135, Lello & Irmão, Porto, s/d.

⁴ Por exemplo: José Miranda e Lima, «*Máximas Moraes e Civis Offerecidas aos Jovens Macaenses*», Macao, 1832; Matias Soares, «*Máximas, Conselhos Moraes, Pensamentos, Memórias, Sentimentos Nobres e Provérbios*», Typographia D. Noronha, Hongkong, 1863.

Na fase derradeira da monarquia portuguesa encontramos, em Macau, um interessantíssimo panegírico, uma «*Carta Pastoral Sobre o Amor da Pátria e o Estudo da Língua Nacional*», escrita em 1906, pelo Bispo de Macau, D. João Paulino D'Azevedo e Castro. No melhor estilo kantiano, o conhecimento da língua portuguesa é um imperativo categórico ou lei moral a cumprir sem desfalecimentos. Aí se fundariam os valores patrióticos e nessa acção moral se tornariam dignos da racionalidade cristã.

Escrevia o Bispo de Macau nesta sua cruzada apologética: «*Haven-do Nós conhecido por experiência, durante tres annos de Nossa permanência em Macau, que nos filhos d'esta gloriosa terra oriundos de familias portuguezas se vae manifestando pronunciada tendência para não se instruirem no conhecimento da lingua de seus paes, a pretexto de que teem necessidade d'estudar outras que mais probabilidade offerecem de lhes grangearem uma posição social vantajosa, um meio de vida definido e rendoso; entendendo ser dever do Nosso munus não ficar indifferente perante este facto, digno de ponderação pelo arrefecimento do amor pátrio que significa e pelas funestas consequências que pode ter; chamamos a atenção dos mestres e dos paes de familia para as graves considerações que naturalmente desperta*»⁵. Depois de se espriar em considerações históricas, religiosas e ético-morais, que propostas de remediação apresenta o Bispo de Macau? «*Como incentivo que estimule os jovens alumnos e alumnas dos collegios e escolas de Macau dependentes da nossa auctoridade, a applicarem-se com todo o amor de que são capazes ao estudo da lingua portugueza, e a fim de solennizar no presente anno o anniversario natalicio de SS. Magestades El-Rei D. Carlos I e a Rainha D. Maria Amélia, que são para os portuguezes a mais elevada personificação da pátria, Havemos por bem determinar o seguinte: L.º São creados dois prémios pecuniários de \$ 140.00 cada um denominados Prémio Rei de Portugal e Prémio Rainha de Portugal. (...) Estes prémios só poderão ser dados a alumnos não europeus, pois que aos alumnos europeus não faltam estimulos para se instruirem na lingua da mãe pátria*»⁶.

E não era Nietzsche que dizia que a moral era a linguagem cifrada das paixões? A assimilação da língua portuguesa conferia uma identidade relacionalmente significativa nos parâmetros da pessoa, da personalidade e da personagem.

Se a ética da pessoa se consubstancia na autonomia e na liberdade, começa a escassear a lucidez objectiva para existirem provocações recíprocas e criadoras. O processo de comunicação não possui meios nem formas para architectar um mundo estável de ideias, inviabilizando a transmissão e o transporte de pontos de vista sobre o mundo que entroncam em longas tradições filosóficas, cívicas, religiosas ou estéti-

⁵ Op. cit., pp. 1-2.

⁶ Op. cit., pp. 14-15.

cas. Não existindo uma sociedade sem comunicação, torna-se evidente que o próprio micro-cosmos social criou numa fissura do *corpus* cívico, uma verdadeira solução de compromisso, extremamente activa e protec-tora de um conceito de soberania dividida e, concomitantemente, da organização do poder político. Assim nasceu o Expediente Sínico, afinal uma operação administrativa que oferecia a intercomunicabilidade entre as duas comunidades, garantindo *hic et nunc* que a linguagem pode projectar a convergência dos interesses sociais.

Os códigos e as leis eram escassamente traduzidas porque o domínio da língua assegurava o domínio da condução da vida social. Em termos psicanalíticos corresponde a uma retaliação de um poder estadual dependente e minoritário a um poder nacional numeroso cujas tradições confucianas jamais deixaram cortar definitivamente com esse apelo telúrico continental. E não restam dúvidas de que os portugueses foram muito hábeis na gestão de uma *maiêutica do silêncio*, harmonizando os constrangimentos do *homo loquax* com os desdobramentos de uma comunicação outra, dizível e assimiladora.

O *patois* não serviu de traço de união linguística essencialmente porque não possuía a metafísica bastante para garantir pelo menos uma paridade de valores que permitissem a apreensão da verdade. Por outras palavras, optou-se realisticamente pela mediação possível entre as duas comunidades, purificando-se das pretensões e das ilusões hegemónicas e totalitárias. Desde cedo se compreendeu que o direito à diferença era fulcral.

Contudo, nunca foi bem aceite pelo poder político a progressiva erosão do prestígio social da língua portuguesa em Macau. As instâncias do poder basearam-se em contratos sociais elitistas com o fito de recuperarem a moral linguística da língua portuguesa na sociedade.

Nem uma década tinha decorrido desde que António José de Almeida, Ministro do Interior, tinha ordenado, em 1911, a aplicação da Reforma Ortográfica de 1911 a todas as Províncias Ultramarinas⁷, já o Governador de Macau, Henrique Corrêa da Silva, se via compelido a publicar uma portaria⁸ que pode ser considerada como o primeiro contrato social para recuperar a moral linguística:

«Sendo uma realidade que, desgostosamente, se impõe reconhecer o retrocesso que a cultura da língua portuguesa está tendo nesta Província e nas colónias originárias dela existentes nas cidades estrangeiras

⁷ Reforma Ortográfica aprovada por Portaria de 1 de Setembro de 1911 e tornada extensiva às Províncias Ultramarinas pela Portaria de 6 de Setembro de 1912. Francisco Adolfo Coelho presidiu à Comissão que integrava também Leite de Vasconcelos, Cândido de Figueiredo, Borges Graíña, Gonçalves Viana e José Joaquim Nunes.

Em Macau, a Imprensa Oficial publicou em 1912 o texto da Reforma Ortográfica.

⁸ Portaria n.º 331, *Boletim Oficial* n.º 45, de 8 de Novembro de 1919.

do Oriente, não podendo deixar de se considerar como uma causa que grandemente senão primacialmente deve ter concorrido para esse facto lamentável as insuficientes e tantas vezes diligências empregadas para o seu ensino, chegando-se ás condições, que parecem inverosímeis, de serem muito poucas, das escolas existentes no próprio território da Província, aquelas onde se ministra o ensino da lín-gua da nossa Pátria.

O Governador da Província de Macau, determi-na o seguinte:

1.º É obrigatório, a partir de 1 de Janeiro do próximo futuro em todas as escolas primárias da Província, oficiais, municipais, missionárias ou de quaisquer instituições subvencionadas pelo Govêrno o ensino da língua portuguesa;

2.º O pagamento de quaisquer verbas subsidiá-rias pelo Estado, a não ser quando qualquer diploma legal expressamente determine o contrário, passará a depender da condição da alínea 1.ª desta portaria;

3.º A fim de averiguar da forma como o ensino da língua portuguesa seja ministrado, o Secretário do Govêrno da Província fará trimestralmente uma ins-pecção a cada uma das escolas referidas com o objec-tivo especial da apreciação desse ensino;

4.º Os municípios da Província proporão as alterações nos seus orçamentos que sejam necessá-rias para quaisquer despesas supervenientes do cum-primento da presente portaria.

Cumpra-se.»

A avaliação desta medida legislativa não foi realizada, mas é lícito supor, após uma breve investigação adicional, que tivesse sido insufici-ente porque contingente e desconexa.

Em 1927, o Governador Artur Tamagnini Barbosa reforça a posi-ção anteriormente assumida para debelar a angústia provocada pela erosão social da língua portuguesa⁹:

«A fim de se estabelecerem mais incentivos ao estudo da língua portuguesa pela grande comunidade chinesa que habita esta Colónia:

O Conselho do Govêrno aprovou e o Governador da Colónia de Macau dá o seu assentimento, nos termos do n.º 7 do artigo 70.º da Carta Orgânica, a êste diploma:

⁹ Diploma Legislativo n.º 26, *Boletim Oficial* n.º 22, de 28 de Maio de 1927.

Artigo 1.º São estabelecidos anualmente, no ensino primário das escolas da Colónia, dez prémios pecuniários para os alunos chineses que, nesse ano, terminem o seu curso na escola que frequentarem, sabendo ler e escrever o português, e mais se distinguem em falar esta língua.

§ 1.º Os prémios deverão ser indicados aos alunos em cada escola desde o começo do ano lectivo e nunca serão inferiores a \$ 20,00 nem superiores a \$ 50,00.

§ 2.º A importância dos prémios sairá da verba do orçamento destinada ao desenvolvimento do ensino da língua portuguesa.

§ 3.º Aos alunos premiados serão passados diplomas de aproveitamento.

Art. 2.º O Governo da Província, ouvido o Conselho Inspector de Instrução Pública, nomeará anualmente o júri para examinar os alunos propostos pelos professores para os efeitos do artigo 1.º

Art. 3.º Pelo Governo da Colónia serão conferidos diplomas de mérito aos três professores que maior número de alunos chineses premiados apresentarem durante o período de três anos lectivos.

§ único. Anualmente será conferido um prémio de \$ 100,00 ao professor que maior número de alunos premiados tiver apresentado.

Art. 4.º Os lugares das repartições públicas a desempenhar por chineses só poderão ser preenchidos por aqueles que saibam português, devendo ter preferência os que tenham sido premiados.

Art. 5.º No serviço de trabalhadores e profissionais em obras públicas desempenhado por chineses, deverá ser dada preferência àqueles que saibam português.»

Este diploma legislativo consagra a primeira situação de coercividade em relação à aprendizagem da língua portuguesa, introduzindo critérios de competência linguística como condição primordial para o acesso a funções públicas. Esta verdadeira segregação linguística inaugura um ciclo de lucidez e de impaciência, no quadro de uma política global que perseguia uma imagem de ordem social inserida, naturalmente, nos constrangimentos do império colonial.

O Governador Joaquim Matta Oliveira, em 1931, reforça unicamente a política de incentivos e de motivações, contudo sem alterar a coercividade anteriormente instituída¹⁰:

¹⁰ Diploma Legislativo n.º 196, *Boletim Oficial* n.º 31, de 1 de Agosto de 1931.

«Vêm sendo pagas, pelo Tesouro Provincial, em virtude de diplomas legais e autorizações anuais concedidas em despachos do Govêrno da Colónia, visados pelo Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas, várias importâncias, a título de subsídios para o desenvolvimento da língua portuguesa;

Convindo distribuir a verba de \$ 12.000,00, descrita na tabela da despesa ordinária, de forma a não a exceder, porquanto não é permitido fazer-se reforços de verbas daquela natureza;

Ô Conselho do Govêrno aprovou e o Governador da Colónia de Macau, usando da competência que lhe confere o artigo 20.º da Carta Orgânica, determi-na:

Artigo 1.º É o Govêrno da Colónia autorizado a subsidiar, até à importância anual de \$ 12.000,00, escolas em Macau, Hongkong e Kowloon para man-terem uma aula de ensino da língua portuguesa.

§ único. A distribuição dos subsídios, a que se refere êste artigo, será feita, anualmente, em despacho do Govêrno da Colónia sob proposta do Inspector da Instrução Pública e indicação da Junta de Inspec-ção das Escolas Chinesas, quando se refiram a esco-las chinesas em Macau.

Art. 2.º Os subsídios, quando se trate de escolas chinesas, serão dados de preferência a escolas de ensino secundário e quando o número de alunos matriculados em cada uma, na aula de português, não seja inferior a 25, mensalmente.

Art. 3.º Os encargos resultantes do disposto no artigo 1.º dêste diploma são satisfeitos pela verba orçamental «Subsídio para o desenvolvimento da língua portuguesa».

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

As autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento e execução dêste diploma competir assim o tenham entendido e cumpram.»

Essas medidas legislativas basearam-se em argumentos dedutivos incorrectos. Os juízos valorativos de uma moral linguística enlaçaram-se na escolástica jurídica em ordem a obter resposta a uma necessidade objectiva. Esta visão contratualista, exemplarmente exposta no «Górgias» platónico, acentua a fragilidade do poder real do Estado porque, como dizia Karl Popper, *as instituições só por si não bastam quando não radicam na tradição*.

Assim, o Governador António Bernardes Miranda, em 1932, pre-tendia que a língua portuguesa tivesse uma *rotina social* quando exis-

tiam fortes condicionamentos à sua socialização¹¹:

«Considerando que ao Governo da Colónia in-cumbe defender o prestígio da língua portuguesa;

O Conselho do Governo aprovou e o Governador da Colónia de Macau, usando da faculdade que lhe confere o artigo 20.º da Carta Orgânica, determi-na:

Artigo 1.º É obrigatório o uso da língua portu-guesa nas taboletas, cartazes, anúncios, programas e reclames e bem assim nas listas de mesa de hotéis, restaurantes, casas de pasto e outros estabelecimen-tos similares, ainda que instalados em clubes ou casas de recreio sujeitos à fiscalização administrativa e policial.

§ 1.º Do disposto neste artigo, exceptuam-se:

1.º — As taboletas, cartazes, anúncios e recla-mes pelo que respeita:

a) Aos nomes individuais das firmas comerci-ais;

b) Às firmas comerciais e às denominadas soci-ais de sociedades ou emprêsas que, à data da entrada em vigor dêste diploma legislativo, tenham cumprido as disposições relativas ao registo comercial, ou venham a cumpri-las no prazo de três meses a contar daquela data;

c) Às denominações sociais das sucursais ou representações sociais estrangeiras previstas no arti-go 111.º do Código Comercial, quando hajam cum-prido as prescrições a que pelo mesmo artigo estão sujeitas.

2.º — Os cartazes, listas e bilhetes das lotarias puramente chinesas;

3.º — Os cartazes e anúncios de propaganda de turismo e de intercâmbio literário, científico e artís-tico, assim como os cartazes, anúncios e programas editados no estrangeiro, de espectáculos teatrais re-presentados por companhias de género declamado ou musicado constituídas exclusivamente por artistas estrangeiros e ainda os cartazes, anúncios e progra-mas de espectáculos puramente chineses quando edi-tados na língua chinesa;

4.º — Os anúncios de produtos de origem es-trangeira, quando insertos nos invólucros originári-

¹¹ Diploma Legislativo n.º 272, *Boletim Oficial* n.º 50, de 10 de Dezembro de 1932.

os, ou quando gravados ou pintados nos próprios produtos;

5.º — Os reclames luminosos existentes à data da entrada em vigor dêste diploma;

6.º — Os cartazes, anúncios e reclames que fo-rem precedidos de original em português, escrito, impresso ou doutro modo publicado em caracteres de dimensões nunca inferiores às da tradução estrangei-ra;

7.º — O emprego em cartazes, anúncios e recla-mes de palavras que não tenham correspondente em português;

8.º — O emprego em todas as espécies previstas no corpo do artigo de palavras latinas;

9.º — As indicações em reclames apostos em produtos expressamente destinados à exportação;

10.º — As listas de mesa, nas quais é permitida a descrição dos *menus* das refeições a fornecer na língua própria.

§ 2.º Para os efeitos dêste artigo considera-se taboleta não só a peça ou quadro de madeira ou de outra substância colocado na frente do estabelecimento, como também a inscrição que, com o mesmo fim da taboleta, se encontrar directamente inserta na parede do mesmo estabelecimento.

§ 3.º (transitório). Nas taboletas que não possam comportar a tradução em português deverá ser colo-cada uma com original em português em sítio bem visível.

Art. 2.º A infracção do artigo 1.º será punida pela autoridade administrativa com a multa de \$ 5,00 a \$ 50,00, conforme o grau de negligência ou de culpa do infractor e a classe do seu estabelecimento determinada pela taxa que pagar à Fazenda, nos termos da tabela do regulamento da contribuição industrial que fôr vigente.

§ único. As taboletas, cartazes, anúncios, recla-mes, marcas ou listas em transgressão do artigo 1.º, de que não possa identificar-se o responsável, serão imediatamente destruídos.

Art. 3.º Pela infracção ao disposto no artigo 1.º responde o dono ou gerente, quando o haja, do esta-belecimento a que pertença ou diga respeito a taboleta, cartaz, anúncio, reclame, marca ou lista de publicida-de; o empresário teatral ou representante legal da empresa de espectáculos legalmente inscrita e inte-ressada directa ou indirectamente na publicidade.

§ único. Além da solidariedade estabelecida neste artigo, são ainda solidários na responsabilidade da referida infracção o dono ou gerente, quando o haja, do estabelecimento em cujo interior se encontrar exposto ao público ao público qualquer cartaz, anúncio ou reclame com objecto estranho aos negócios do mesmo estabelecimento; os administradores das companhias de viação mecânica urbana e extra-urbana, e os donos de veículos de aluguer pelos cartazes, anúncios ou reclames expostos nas carrua-gens de serviço.

Art. 4.º Compete ao Comissariado de Polícia dar todas as indicações e facilidades para melhor compreensão das disposições dêste diploma legislativo.

Art. 5.º Não é lícita a concessão de licenças administrativas contra o disposto neste diploma, constituindo-se em responsabilidade o funcionário ou funcionários que infringirem êste preceito.

As autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento e execução dêste diploma competir assim o tenham entendido e cumpram.»

Até meados dos anos quarenta há um significativo abrandamento no que diz respeito às medidas legislativas exclusivamente destinadas à língua portuguesa. A difusão da língua deixou de ser uma obsessão isolada e começou a ser integrada dentro do fenómeno educativo. A educação poderia contribuir para fazer reproduzir um modelo de sociedade com um código axiológico mediado por uma moral linguística hegemónica.

Os problemas educativos vão acentuar antigas divergências de fundo. Em 1940 o Professor Francisco Rêgo, chamava a atenção do Presidente do Leal Senado sobre as competências linguísticas do Corpo Docente: *O grande espinho da educação, em Macau, é a linguagem falada. As crianças habituadas ao patois, dificilmente conseguem perder os vícios da pronúncia e de construção e, por isso, é necessário reagir e afastar do professorado todo o professor que não fale, como convém, a língua portuguesa. Estas são as considerações que sinceramente fazemos sobre o problema do recrutamento dos professores*¹². Uma posição desassombrosa mas de nulo alcance social porque se afigurava como geradora de tensões adicionais não desejadas.

Já o director da Escola República se revelava mais realista no seu relatório¹³, indo ao encontro das metas estabelecidas: «*A missão dos*

¹² «Anuário o Ensino de Macau (1939-1940)», organizado pelo Conselho Superior de Instrução Pública, Imprensa Nacional, Macau, 1941, p. 86.

¹³ Op. cit., pp. 135-136.

professores nas duas escolas é árdua, por isso que, a par da instrução, eles tem a seu cargo a educação social, cívica e moral dos alunos, cuja psicologia é inteiramente diferente das dos nossos rapazes, tendo que se procurar incutir no seu ânimo o amor à nossa língua e a tudo o que seja português (...) Não obstante as dificuldades de uma grande parte dos alunos em frequentarem com assiduidade estas duas escolas, muitos conseguiram, com bom resultado, tirar nelas o seu curso nos anos anteriores, encontrando-se presentemente, em número razoável, colo-cados, uns por concurso público, nos Correios, no Comissariado de Polícia, na Imprensa Nacional, na Capitania dos Portos, no Corpo de Salvação Pública, nas casas de famílias portuguesas e em firmas comerciais desta cidade, falando e escrevendo sofrivelmente o portu-guês. O Governo da Colónia, tendo verificado ser de muita conveniênc-ia para os serviços públicos que os lugares de servidores do Estado e das autarquias locais, normalmente desempenhados por chineses, fos-sem providos em pessoas com conhecimento da língua portuguesa...».

O director da Escola de Mong-Tak enfatiza uma outra vertente essencial para a política de difusão da língua portuguesa: «*É esta escola susceptível de progresso no que respeita à difusão da língua portuguesa entre a população do Bairro de S. Lázaro mais que nenhum outro de habitantes inclinados para tudo o que é nacional*»¹⁴.

Em 1953, o Ministro do Ultramar, Sarmento Rodrigues, constitui na Direcção-Geral do Ensino a Comissão de Expansão do Livro Portu-guês no Ultramar¹⁵, tendo em vista um melhor planeamento da difusão e da expansão da língua nacional.

Em 1960, o Governador Jaime Silvério Marques decide ampliar o âmbito da coercividade na aprendizagem da língua portuguesa, iniciada em 1927, incrustando-a definitivamente nas carreiras da função pública¹⁶:

«Tendo em atenção que a Língua Portuguesa é hoje falada por mais de cem milhões de indivíduos.

Reconhecido o interesse, não só para o Serviço como para a Comunidade luso-chinesa, que resultará do conhecimento da Língua Portuguesa.

Determino:

a) De futuro é vedado o ingresso no quadro permanente do funcionalismo público a quem não

¹⁴ Op. cit., p. 154.

¹⁵ É constituída na Direcção-Geral do Ensino a Comissão de Expansão do Livro Português no Ultramar, em que estarão representadas a Direcção-Geral do Ensino, a Agência-Geral do Ultramar e a direcção do Grémio Nacional dos Editores e Livreiros, competindo a respectiva presidência ao representante da Direcção-Geral do Ensino.

Publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 21 de Novembro de 1953.

¹⁶ Despacho n.º 33, *Boletim Oficial* n.º 48, de 26 de Novembro de 1960.

souber pelo menos ler e falar correntemente a Língua Portuguesa.

Em consequência, será condição eliminatória em futuros concursos para a admissão de pessoal, a não satisfação da habilitação anterior.

b) Aos funcionários do quadro que não souberem ainda falar e escrever correctamente a Língua Portuguesa, deverão ser dadas todas as facilidades compatíveis com as obrigações mínimas de Serviço com vista a aperfeiçoarem os seus conhecimentos.

c) O chefe dos Serviços de Administração Civil estabelecerá, em ligação com os outros chefes de Serviço, um plano a submeter brevemente a despacho, com vista a possibilitar a aprendizagem da Língua Portuguesa, ampliando o curso nocturno, inaugurado recentemente aliás com grande êxito na Escola Luso-Chinesa «Sir Robert Ho Tung», ou criando novos centros de ensino.

d) Não poderá ser promovido ao posto imediato, o funcionário do quadro que não tiver feito exame com aprovação de português, correspondente pelo menos à 3.^a classe, sendo sempre condição de preferência as maiores habilitações na língua de Camões.

Cumpra-se.»

Uma das condições de elegibilidade para o Conselho Legislativo, no «Estatuto Político-Administrativo da Província de Macau», de 1963, consistia exactamente na capacidade de *saber ler e escrever português* (artigo 23.º l.c), acentuando-se um corporativismo linguístico-cultural¹⁷.

A intensificação do estudo e do uso da língua nacional, em 1968, cujo epicentro estava em Angola, foi a maior acção jamais desenvolvida pelo Ministério do Ultramar, tendo sido, como se compreende, alargada a Macau, embora sem os efeitos práticos desejados¹⁸:

«É evidente a necessidade dessa expansão da língua nacional, assim como é óbvio o proveito que os povos hão-de colher da sua aprendizagem e do seu uso, quer sob o ponto de vista prático, quer sob o aspecto cultural.

Sendo já hoje a língua portuguesa falada por mais de 100 milhões de pessoas, facilmente se compreenderá a vantagem que as populações de todas as

¹⁷ Ver, em Anexo, uma perspectiva comparada, de 1920 a 1972.

¹⁸ Directiva do Ministério do Ultramar recebida na Repartição Provincial dos Serviços de Educação, em Macau, aos 7 de Agosto de 1968.

nossas províncias ultramarinas têm em aprender a língua comum que lhes abre os horizontes para todo o mundo culto e as põe em comunicação de pensamento com os povos que constituem a vasta Comunidade Luso-Brasileira. (...)

Discutido o assunto que constituía a agenda da reunião, e reconhecida unanimemente a necessidade de se intensificar o estudo e o uso da língua nacional, ficou assente que se deviam promover as seguintes acções:

a) Que as estações radiofónicas passam a ter maior cuidado, no que respeita à pureza da língua, com a leitura de noticiários, programas, locução de anúncios, etc.;

b) Que a Imprensa da Província dê o seu contributo aos propósitos enunciados através dum mentalização adequada da opinião pública e dum maior cuidado na elaboração do material escrito;

c) Promover através das vias competentes que as legendas dos filmes respeitem a pureza da língua;

d) Promover através das vias competentes que a locução dos comentários cinematográficos não contenha incorrecções de linguagem;

e) Promover através das vias competentes que os cartazes publicitários e nomes das firmas tenham em atenção a pureza pretendida;

f) Aquisição de gravadores para a divulgação da língua nos meios rurais, através dos agentes da Inspecção de Educação;

g) Promover concursos entre estudantes, com atribuição de prémios aos que melhor estudo critico apresenta, no que respeita à pureza da língua, sobre os artigos dum jornal, à escolha, durante período a fixar;

h) Expansão dos jornais escolares;

i) Publicação de livros de formação pré-escolar;

j) Elaboração de folhetos e cartazes, profusamente ilustrados, sobre temas de formação e melhoria das condições de vida;

l) Intensificação do folclore nacional, através dos grupos corais dos estabelecimentos de ensino e das estações radiofónicas;

m) Realização de jogos florais nos estabelecimentos de ensino, a nível regional e provincial.»

Esta perspectiva legislativa permite compreender que a difusão da

Língua Portuguesa em Macau esteve invariavelmente no cerne das preocupações do poder político, demolindo-se igualmente o mito que o poder político pouca atenção concedeu a este magno problema.

E, no quadro deste relance legislativo é possível apontar as três grandes causas matriciais do insucesso da política de difusão da língua portuguesa em Macau, no vasto período temporal, de 1770 a 1968:

1. A ausência de um projecto estratégico global coerente que apontasse para uma rendibilização da língua, nas rotinas sociais, nas relações de parentesco, na estrutura administrativa e comercial ou na alfabetização dos fluxos migratórios;

2. O empirismo das medidas legislativas sem um enquadramento técnico-pedagógico, sem preocupações de continuidade, sequer de auto-avaliação;

3. A ausência de uma dinâmica de inovação que permitisse a valorização do estatuto social do falante da língua portuguesa, sobretudo desde a fundação de Hong Kong.

O poder político compreendeu tardiamente que uma política de difusão da língua portuguesa deveria assentar num sistema educativo para beneficiar desse feixe de processos cumulativos, de que falava Jurgen Habermas, para o aperfeiçoamento da sociedade. Se a moral linguística foi, numa primeira fase, o paradigma dominante, é inquestionável que as consequências da guerra civil chinesa e da segunda guerra mundial trouxeram novas respostas ideológicas a uma geografia política solicitadora de modernizações que aceitava a custo *um poder simbólico* agregado a uma língua latina.

Apesar da ligeireza técnica e de outras insuficiências na sua implantação, a língua portuguesa manteve-se viva e razoavelmente operativa e afirmando-se sempre como a mais significativa marca da identidade cultural e social de Macau. Os anos subsequentes confirmam esta tese.

ANEXO

É interessante notar o papel aparentemente selectivo e restritivo da língua portuguesa nas estruturas intermédias do poder político em Macau:

a) Em 1920 (Decreto n.º 7 030, de 16 de Outubro), os membros não oficiais do Conselho Legislativo de Macau tinham de obedecer a estes requisitos: *Dois representantes da comunidade chinesa escolhidos pelo governador entre os membros dessa comunidade, que saibam ler e escrever português e com residência na colónia por tempo não inferior a oito anos;*

b) Em 1926 (Decreto-Lei n.º 12499-C, de 4 de Outubro): *Um representante da comunidade chinesa, eleito pela Associação Comercial china, com residência na colónia não inferior a cinco anos e, sendo possível, conhecedor da língua portuguesa. (Artigo 42.º);*

c) Em 1930 (Decreto n.º 18 570, de 8 de Junho): *Os estrangeiros com residência habitual na Colónia, por tempo não inferior a cinco anos, sabendo ler e escrever português, podem fazer parte das Câmaras ou Comissões municipais e juntas locais, até ao máximo de um terço dos seus membros. (Artigo 32.2);*

d) Em 1933 (Decreto-Lei n.º 23 228, de 15 de Novembro), são condições indispensáveis para qualquer indivíduo poder fazer parte do Conselho do Governo como vogal não oficial: *Saber ler e escrever português. Transitoriamente aos representantes da comunidade china no Conselho de Governo de Macau não será exigida essa condição. (Artigo 58.ºd).1);*

e) Em 1953 (Lei n.º 2066, de 27 de Junho), é permitida uma inovação pedagógica significativa: *Nas escolas primárias é autorizado o emprego do idioma vernáculo ou local como instrumento de ensino da língua portuguesa. (...) No ensino dos indígenas é autorizado o emprego de idiomas nativos como instrumento de ensino da língua portuguesa. (Base 81.3 e 82.4);*

f) Em 1972 (Decreto-Lei n.º 546, de 22 de Novembro), são condições de elegibilidade para a Assembleia Legislativa: *Saber ler e escrever português, e, não se aplica aos vogais representantes dos interesses económicos aos quais será apenas exigido que saibam ler e falar português. (Artigo 22.1.c) e Artigo 22.2).*

BIBLIOGRAFIA

Mons. Manuel Teixeira, «*Galeria de Macaenses Ilustres do Século XIX*», Imprensa Nacional, Macau, 1942.

Leôncio A. Ferreira, «*Um Brado pela Verdade ou a Questão dos Professores Jesuítas em Macau e Instrução dos Macaenses*», Typographia Mercantil, Macau, 1872.

Eça de Queirós, «*A Correspondência de Fradique Mendes*», Lello & Irmão, Porto, s/d.

José Miranda e Lima, «*Máximas Moraes e Civis Offerecidas aos Jovens Macaenses*», Macao, 1832.

Matias Soares, «*Máximas, Conselhos Moraes, Pensamentos, Memórias, Sentimentos Nobres e Provérbios*», Typographia D. Noronha, Hongkong, 1863.

«*Reforma Ortográfica aprovada por Portaria de 1 de Setembro de 1911...*», Imprensa Oficial, Macau, 1912.

«*Anuário do Ensino de Macau (1939-1940)*», Imprensa Nacional, Macau, 1941.

D. João Paulino d'Azevedo e Castro, «*Carta Pastoral Sobre o Amor da Pátria e o Estudo da Língua Nacional*», Diocese de Macau, 1906.

LEGISLAÇÃO

Portaria n.º 331, *Boletim Oficial* n.º 45, de 8 de Novembro de 1919.

Diploma Legislativo n.º 26, *Boletim Oficial* n.º 22, de 28 de Maio de 1927. Diploma Legislativo n.º 196, *Boletim Oficial* n.º 31, de 1 de Agosto de 1931. Diploma Legislativo n.º 272, *Boletim Oficial* n.º 50, de 10 de Dezembro de 1932. Despacho n.º 33, *Boletim Oficial* n.º 48, de 26 de Novembro de 1960.

«*Estatuto Político-Administrativo da Província de Macau*», Imprensa Nacional, Macau, 1963.

